



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba

Fundado em 1º de maio de 1990



Itaquaquecetuba, 19 de dezembro de 2023

À Câmara Municipal de Itaquaquecetuba;

Senhor Presidente David Ribeiro da Silva - DAVID NETO;

Ofício n.º 267/SINSERI/2023

Assunto – Projeto de Lei n.º 128/2023

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA, entidade de classe, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 58.487.653/0001-27, com sede situada na Rua Capela do Alto, n.º 525, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, S.P., C.E.P. 08.576-150, por sua Presidente infra-assinada, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer o que segue:

1

Em data de 18 de dezembro do corrente, o chefe do Executivo Municipal levou a apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 128/2023, que: *“Revoga o artigo 4.º da Lei n.º 2.686/2009.”*

Senhor Presidente, com a devida *vênia* a Lei Municipal n.º 2.686/2009: *“Institui o “Auxílio Alimentação” aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Itaquaquecetuba que especifica e dá outras providências.”*

O artigo 4.º da citada norma que se busca revogar, assim estabelece:

“Artigo 4.º - O benefício instituído no art. 1º desta Lei estende-se aos servidores inativos e aos pensionistas do Município de Itaquaquecetuba, cujos cargos sejam idênticos aos

Rua Capela do Alto, 525, Vila Virgínia - Itaquaquecetuba

Telefone (11) 4647.4507 Acesse www.sinseri.com.br





Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba

Fundado em 1º de maio de 1990



previstos no art. 2º. (Redação dada pela Lei nº 3110/2014) ”

Diante disso denota-se que o Poder Executivo busca através do Projeto de Lei n.º 128/23 **EXCLUIR** e **RETIRAR** dos servidores públicos municipais INATIVOS e PENSIONISTAS, o pagamento do “Auxílio Alimentação”.

Desse modo, na qualidade de legítimo representante dos servidores públicos municipais de Itaquaquecetuba, a entidade sindical não pode se calar frente ao descalabro eloquente que pretende o Executivo, colocando a faca nos dentes dos Nobres Vereadores, para pautar em plenária a aprovação de um direito irrisório, equivalente a R\$ 173,00, mas que faz enorme diferença principalmente no dia a dia dos INATIVOS, num projeto de lei levado ao Legislativo pós encerramento do ano civil da Casa, em pleno recesso.

Pelas razões esposadas na mensagem apresentada pelo Executivo consta expressamente que a decisão pela revogação do artigo 4.º atende cota exarada pelo Ministério Público, sem maiores detalhes, de onde partiu a determinação órgão Estadual, Especializado do Trabalho ou Federal, nem mesmo divulgação da notificação.

2

Ora, a Lei remonta o ano de 2009, o direito garantido aos INATIVOS foi inserido pela nova redação da Lei n.º 3.110, de 26 de fevereiro de 2014, portanto, a atual gestão municipal já possui pleno conhecimento acerca do pagamento do auxílio alimentação aos INATIVOS.

Neste sentido, por se tratar de “orientação do Ministério Público para evitar repetibilidade de valores pagos” indagamos porque logo no primeiro ano de mandato já não foram adotadas as providencias para sanar o possível ilícito.

E, também porque o Executivo já não apresentou solução para suprir essa ausência de pagamento que afetará os INATIVOS, já que possui a informação do MP, não sabemos desde quando.





Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba

Fundado em 1º de maio de 1990



Fato claro e notório que os servidores INATIVOS serão frontalmente afetados em sua sobrevivência com a revogação do artigo 4.º preterida através do Projeto de Lei n.º 128/23.

Mesmo que o Executivo não tenha apresentado alternativas para evitar o prejuízo financeiro dos servidores INATIVOS, o Sindicato informa que existe sim meios e formas de compensar esse enorme problema.

Como entidade sindical, estamos sempre na luta pela garantia dos direitos da categoria que representa, mas não pode e não é leviano para exigir que qualquer uns dos poderes constituídos, inclusive e principalmente o Executivo cometa irregularidades, descumpra leis ou ignore apontamentos dos órgãos públicos de fiscalização, contudo, mesmo respeitando todo esse arcabouço de legalidade, o Sindicato de Classe esclarece que possui alternativas as quais serão apresentadas ao Executivo visando suprir o nefasto corte do Auxílio Alimentação aos INATIVOS.

3

Por enquanto como medida paliativa, pretende o Sindicato Requerente deste Nobre Presidente que o Projeto de Lei n.º 128/23 **não seja levado a plenária para votação, até que alternativas e soluções sejam debatidas pelo poderes legalmente constituídos no município de Itaquaquecetuba, Executivo, Legislativo, Sindicato.**

Até porque, *permissa vênia magna* de Vossa Excelência, estamos as vésperas das festividades natalinas, o Legislativo já está em recesso e 2024 é ano eleitoral para escolha de Prefeitos e Vereadores nos 645 Municípios Paulistas.

Destaca-se ainda que os servidores públicos estão tão assustados com famigerada Reforma Administrativa, como é do conhecimento de Vossa Excelência, que dia após dia consultam no site da Câmara novos Projeto de Lei potencialmente devastadores a vida funcional atual e também com reflexos futuros no momento da aposentadoria. De modo que o Projeto de Lei n.º 128/23 foi rapidamente identificado assim que entrou no protocolo desta Casa.

Somos da opinião que tudo é possível, com diálogo, debates, discussão principalmente das questões mais delicadas,

Rua Capela do Alto, 525, Vila Virgínia - Itaquaquecetuba
Telefone (11) 4647.4507 Acesse www.sinseri.com.br





Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba

Fundado em 1º de maio de 1990



como é o caso do auxílio alimentação aos INATIVOS, cujo enfoque principal é sempre atender a legalidade, mas acima de tudo garantir que nenhum direito seja tolhido dos funcionários, máquina motriz da administração pública.

Ademais, não houve divulgação pelo Poder Executivo acerca do encaminhamento do projeto de lei a Câmara, pegando literalmente todos de calça curta.

Nenhum prejuízo se mostra a administração municipal, considerando que ao encaminhar o Projeto de Lei n.º 128/23 para essa Casa, o Poder Executivo já possui documentada justificativa plausível para levar ao conhecimento do Ministério Público demonstrando o cumprimento da notificação.

Por tais razões, estamos novamente buscando amparo desta renomada Casa, que nutrimos enorme respeito e admiração, sempre de portas abertas ao Sindicato Requerente, neste momento clamando e requerendo:

- que o Projeto de Lei n.º 128/23 não seja pautado e levado a plenária em sessão extraordinária por esta Casa Legislativa, até o término do recesso;

- se, levado a plenária seja REJEITADO o Projeto de Lei n.º 128/23, por todos os integrantes da Casa Legislativa;

Atenciosamente, subscrevo-me com os protestos de elevada estima e consideração.

Clicia Mara Silvia Damasceno

Sindicato Serv. Pub. Mun. de Itaquaquecetuba
Clicia Mara Silvia Damasceno
Presidente

Rua Capela do Alto, 525, Vila Virgínia - Itaquaquecetuba
Telefone (11) 4647.4507 Acesse www.sinseri.com.br





PROTOCOLO OFICIO Nº267/SINSERI/2023 PROJETO DE LEI nº128/2023

De: sinseritaqua

Para: imprensa@camaraitaquecetuba.sp.gov.br ,ouvidoria@camaraitaquecetuba.sp.gov.br ,diretoria@camaraitaquecetuba.sp.gov.br ,procurador.elson@camaraitaquecetuba.sp.gov.br ,proc

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: PROTOCOLO OFICIO Nº267/SINSERI/2023 PROJETO DE LEI nº128/2023

Enviada em: 19/12/2023 | 14:53

Recebida em: 19/12/2023 | 14:53

OFICIO267.pdf 802.58 KB

Boa tarde.

Fomos até a câmara municipal na data de hoje (19/12/2023 às 14:36) protocolar o ofício em anexo, porém a mesma estava fechada. Segue em anexo ofício nº267/2023.

Desde já agradeço.

SINSERI

Sindicato Itaquã
